

Anexo I integrante da Lei nº , de de  
 Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA  
 Enquadramento dos Cargos

de

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
1.161	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível I		PP-III	1.161	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública, ou de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Contábeis e Atuariais, ou Ciências Atuariais, ou Ciências Econômicas, ou Estatística, ou Gestão Pública, ou Tecnologia da Informação e Comunicação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	S1			a) Categoria 1	Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S2			b) Categoria 2	Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
	c) Categoria 3	S3			c) Categoria 3	Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4			d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na

	e) Categoria 5	S5		e) Categoria 5	Q5	<p>Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p>
	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível II		PP -III	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II		
	a) Categoria 1	S6		a) Categoria 1	Q6	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
	b) Categoria 2	S7		b) Categoria 2	Q7	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	c) Categoria 3	S8		c) Categoria 3	Q8	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>

	d) Categoria 4	S9			d) Categoria 4	Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S10			e) Categoria 5	Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível III		PP-III		Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S11			a) Categoria 1	Q11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	S12			b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S13			c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

					d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
					a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
					b) Categoria 2	Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					c) Categoria 3	Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

2.291	Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível I		PP-III	2.291	Analista de Ordenamento Territorial Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Agronomia ou Geografia ou Geologia ou Sociologia ou Tecnologia expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	S1			a) Categoria 1	Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S2			b) Categoria 2	Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei
	c) Categoria 3	S3			c) Categoria 3	Q-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4			d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S5			e) Categoria 5	Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Desenvolvimento Urbano		PP-III		Analista de Ordenamento Territorial Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.

	Nível II					
	a) Categoria 1	S6		a) Categoria 1	Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	S7		b) Categoria 2	Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S8		c) Categoria 3	Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S9		d) Categoria 4	Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S10		e) Categoria 5	Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível III	a) Categoria 1	S11	PP-III	Analista de Ordenamento Territorial Nível III	Q11	Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.	
				a) Categoria 1		Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.	
	b) Categoria 2	S12		b) Categoria 2		Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S13		c) Categoria 3		Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
			d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.		
				Analista de Ordenamento Territorial Nível IV	Q15	Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.	
			a) Categoria 1	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria,			

						<p>avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria</p>
					b) Categoria 2	Q16
					C) Categoria 3	Q17
1809	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível I		PP-III	1809	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível I	
	a) Categoria 1	S1			a) Categoria 1	Q1
	b) Categoria 2	S2			b) Categoria 2	Q2
						<p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social ou Pedagogia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>Enquadramento exigida a habilitação específica.</p> <p>Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.</p>



	c) Categoria 3	S3			c) Categoria 3	Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4			d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S5			e) Categoria 5	Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II		PP-III		Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S6			a) Categoria 1	Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

	b) Categoria 2	S7			b) Categoria 2	Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S8			c) Categoria 3	Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S9			d) Categoria 4	Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S10			e) Categoria 5	Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III		PP-III		Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S11			a) Categoria 1	Q11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
							Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares

	b) Categoria 2	S12		b) Categoria 2	Q12	de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S13		c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível IV		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
				a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
				b) Categoria 2	Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na

					c) Categoria 3	Q17	<p>Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
1.345	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível I		PP-III	1.345	Analista de Dados e Informações, Cultura e Desporto Nível I		<p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquivologia ou Biblioteconomia ou História ou Astronomia ou Física ou Matemática ou Geologia ou Geografia ou Museologia ou Educação Física ou Esportes ou Licenciatura plena em Museologia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</p>
	a) Categoria 1	S1			a) Categoria 1	Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S2			b) Categoria 2	Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
	c) Categoria 3	S3			c) Categoria 3	Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4			d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S5			e) Categoria 5	Q5	Enquadramento mediante progressão

	<p>Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível II</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p>	<p>S6</p> <p>S7</p> <p>S8</p> <p>S9</p>	<p>PP-III</p>		<p>Analista de Dados e Informações, Cultura e Desporto Nível II</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p>	<p>funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p> <p>Q6 Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p> <p>Q7 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Q8 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Q9 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com</p>
--	---	---	---------------	--	---	--

	e) Categoria 5	S10			e) Categoria 5	Q10	no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.  Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.  Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível III		PP-III		Analista de Dados e Informações, Cultura e Desporto Nível III		
	a) Categoria 1	S11			a) Categoria 1	Q11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	S12			b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S13			c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com

					Analista de Dados e Informações, Cultura e Desporto Nível IV	no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					a) Categoria 1	Q15 Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.  Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
					b) Categoria 2	Q16 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					c) Categoria 3	Q17 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
180	Especialista em Meio Ambiente Nível I		PP-III	180	Analista de Meio Ambiente Nível I	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquitetura ou Ciências Biológicas ou

						Ciências Farmacêuticas ou Ecologia ou Engenharia ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Ciências Sociais ou Gestão Ambiental ou Médico Veterinário, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente e especialização ou mestrado ou doutorado na área ambiental.
a) Categoria 1	S1			a) Categoria 1	Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2	S2			b) Categoria 2	Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
c) Categoria 3	S3			c) Categoria 3	Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4	S4			d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5	S5			e) Categoria 5	Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Especialista em Meio Ambiente Nível II			PP-III	Analista de Meio Ambiente Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1	S6			a) Categoria 1	Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no



						<p>mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
	b) Categoria 2	S7		b) Categoria 2	Q7	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	c) Categoria 3	S8		c) Categoria 3	Q8	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	d) Categoria 4	S9		d) Categoria 4	Q9	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	e) Categoria 5	S10		e) Categoria 5	Q10	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
						<p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p>

	Especialista em Meio Ambiente Nível III		PP-III		Analista de Meio Ambiente Nível III		
	a) Categoria 1	S11			a) Categoria 1	Q11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	S12			b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S13			c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Analista de Meio Ambiente Nível IV		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
					a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós

						<p>graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
				b) Categoria 2	Q16	
				c) Categoria 3	Q17	
123	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível I		PP-III	123	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível – Equipamento Social Nível I	Destinado a vacância
	a) Categoria 1	S1		a) Categoria 1	Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S2		b) Categoria 2	Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
	c) Categoria 3	S3		c) Categoria 3	Q3	Enquadramento mediante progressão

						funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S4		d) Categoria 4	Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S5		e) Categoria 5	Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível II		PP-III	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S6		a) Categoria 1	Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
						Enquadramento por progressão funcional,

	b) Categoria 2	S7		b) Categoria 2	Q7	nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S8		c) Categoria 3	Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	S9		d) Categoria 4	Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	S10		e) Categoria 5	Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível III			Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	S11		a) Categoria 1	Q11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
						Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares

	b) Categoria 2	S12			b) Categoria 2	Q12	de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	S13			c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível IV		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
					a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
							Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares

					b) Categoria 2	Q16	de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					c) Categoria 3	Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Anexo II integrante da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.  
**Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA**  
**Competências e Habilidades Básicas**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO:</b>	<b>ANALISTA</b>
<b>DEFINIÇÃO:</b>	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
<b>ABRANGÊNCIA:</b>	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
<b>Competências e Habilidades Básicas</b>	
<b>Desenvolvimento profissional:</b> buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades.	
<b>Compromisso:</b> Desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes do serviço público, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo.	
<b>Flexibilidade:</b> Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades desenvolvidas pelos demais servidores.	
<b>Planejamento:</b> Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.	
<b>Condução de equipe:</b> conhecer e integrar os diferentes perfis profissionais dos membros da equipe para propiciar a necessária complementação de competências na busca dos resultados.	
<b>Visão sistêmica:</b> perceber, analisar e compreender as diferentes forças que interagem na situação ou instituição, para propor ações mais efetivas.	
<b>Criatividade e inovação:</b> gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.	
<b>Negociação:</b> (habilidade negociadora) conhecer e utilizar metodologia de negociação a partir do conhecimento, uso do tempo e papel.	



DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA / FORMAÇÃO
<p><b>ANALISTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL</b></p>	<p><b>a) Administração</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- pesquisar, coordenar, planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, patrimônio, materiais, orçamento, financeira, tecnológica, entre outras;</li> <li>- realizar estudos e elaborar projetos e pareceres técnicos relativos à área de atuação;</li> <li>- planejar, implantar e implementar programas e projetos de racionalização e modernização do desempenho organizacional;</li> <li>- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;</li> <li>- desenvolver outras atividades afins.</li> </ul> <p><b>Formação:</b> Curso superior de graduação em Administração de Empresas ou Administração Pública e registro no Conselho Regional de Administração - CRA</p> <p><b>b) Gestão Pública</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- planejar, desenvolver, implementar, coordenar e avaliar as políticas públicas;</li> <li>- formular e promover a articulação de programas e parcerias estratégicas;</li> <li>- elaborar pareceres técnicos na área de atuação;</li> <li>- desenvolver outras atividades afins.</li> </ul> <p><b>Formação:</b> Gestão de Políticas Públicas ou Políticas Públicas ou Gestão Pública</p>

### **c) Ciências Contábeis**

- elaborar plano de contas, rotinas e normas técnicas de contabilidade, balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
- definir a classificação de receitas e despesas;
- orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
- proceder à incorporação e consolidação de balanços;
- realizar auditorias contábeis e nos processos de realização de despesas em todas as suas etapas;
- realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;
- apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;
- avaliar balanços do ponto de vista contábil, e acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC

### **d) Ciências Atuariais**

- desenvolver estudos, projetos, planos e pesquisas para a gestão previdenciária da administração pública municipal;
- proceder aos cálculos necessários ao planejamento da previdência dos servidores municipais;
- participar da elaboração de plano de contas;
- elaborar cálculo de reservas que o órgão deve manter para garantir o pagamento dos benefícios ou compromissos contratados;
- estimar a incidência de doenças, mortes, acidentes de trabalho e fenômenos naturais;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial

do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;

- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis e Atuariais com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou Ciências Atuariais e inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária.

#### **e) Ciências Econômicas**

- analisar o ambiente econômico;

- elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros,

- participar do planejamento estratégico e de curto prazo;

- avaliar políticas de impacto coletivo para o governo;

- produzir informações econômico-financeiras para subsidiar projetos/ programas na instituição;

- emitir pareceres técnicos pertinentes à macro e micro economia, perícias, avaliações e arbitramentos;

- executar tarefas relativas a orçamento financeiro e sua política de aplicação;

- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;

- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** Curso superior de graduação em Ciências Econômicas e registro no Conselho Regional de Economia - CORECON.

#### **f) Estatística**

- colaborar na estruturação e realização dos programas de coleta de

dados;

- orientar, dirigir e supervisionar os vários passos dos levantamentos estatísticos, da crítica dos dados e de sua sintetização tabular e gráfica;
- participar na definição de métodos estatísticos, na elaboração de projetos institucionais, redigindo relatórios conclusivos;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** Curso superior de graduação em Estatística e registro no Conselho Regional de Estatística - CONRE.

#### **g) Tecnologia da Informação e Comunicação**

- planejar, supervisionar, coordenar e controlar os recursos de tecnologia da informação e comunicação relativos ao funcionamento da administração pública municipal;
- especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação e comunicação;
- executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas;
- especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação;
- gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados;
- organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados;
- desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática; desenvolver outras atividades afins.

	<p><b>Formação:</b> Cursos superiores de graduação na área de tecnologia da informação e comunicação autorizados pelo Ministério da Educação.</p>
<p><b>ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL</b></p>	<p><b>a) Agronomia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- planejar, coordenar e executar atividades pertinentes à área de atuação e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais;</li> <li>- fiscalizar as atividades, orientar as ações e elaborar normas e documentação técnica;</li> <li>- elaborar laudos e pareceres técnicos;</li> <li>- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;</li> <li>- desenvolver outras atividades afins.</li> </ul> <p><b>Formação:</b> Curso superior de graduação em Agronomia, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA.</p> <p><b>b) Geografia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estudar a organização espacial urbana;</li> <li>- regionalizar o território em escalas que variam do local ao global,</li> <li>- avaliar os processos de produção do espaço;</li> <li>- subsidiar o ordenamento territorial;</li> <li>- participar do planejamento regional, urbano, ambiental e da política de gestão do território;</li> <li>- elaborar laudos e pareceres técnicos;</li> <li>- monitorar o uso e a ocupação da terra;</li> <li>- vistoriar áreas;</li> <li>- interpretar representações do território, fotografias aéreas e imagens orbitais, digitalizar e combinar planos de informação, traduzir espacialmente informações;</li> <li>- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial</li> </ul>

do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;

- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** Curso superior de graduação em Geografia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

#### **c) Geologia**

- realizar levantamentos geológicos e geofísicos;

- coletar, analisar e interpretar dados;

- realizar vistorias técnicas em áreas específicas, em todos os seus aspectos geológicos;

- caracterizar e medir parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos,

- pesquisar mapas geológicos, geotécnicos e topográficos;

- elaborar relatórios técnicos;

- pesquisar a natureza geológica e geofísica de fenômenos;

- planejar e controlar serviços de geologia e geofísica;

- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;

- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** Curso superior de graduação em Geologia com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

#### **d) Sociologia**

- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas;

- participar da gestão territorial e sócio-ambiental, para formação de patrimônio histórico cultural;

- desenvolver pesquisas de mercado;

- implementar, avaliar e elaborar políticas e programas públicos;

- organizar informações sociais, culturais e políticas,

- planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias, efetuando o levantamento sistemático de dados secundários e/ ou primários para fornecer subsídios necessários à realização de diagnósticos gerais;
- elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social aplicada à habitação e/ ou área de atuação humana, para possibilitar a formulação e/ ou aperfeiçoamento de modelos de pesquisa;
- participar dos trabalhos de urbanização em favelas/ comunidades do município;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;
- elaborar documentos técnicos, relacionados a realidade social;
- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** curso superior de graduação em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, devidamente registrado no órgão competente.

#### **e) Tecnologia**

- conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- analisar propostas e desenhos técnicos;
- elaborar documentação técnica e orçamentos;
- padronizar, mensurar e realizar o controle de qualidade;
- operar e manter equipamentos e instalações;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** curso superior de tecnologia nas áreas específicas de

	atuação e Formação e registro nos respectivos Conselhos Regionais.
<b>ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<p><b>a) Serviço Social</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- elaborar, implantar, executar, coordenar, supervisionar, planejar, administrar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área e no âmbito do Serviço Social;</li> <li>- elaborar estudo social, realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, emitir pareceres, manifestações técnicas e outros documentos afins de acordo com as prerrogativas éticas e técnicas profissionais de Serviço Social;</li> <li>- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;</li> <li>- atuar na articulação das políticas setoriais e intersetoriais, serviços, programas e projetos sociais; na relação com o controle social, dentre outras instâncias no âmbito da promoção e garantia de direitos; orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições grupos de diferentes segmentos sobre os direitos, serviços, benefícios e programas sociais;;</li> <li>- prestar supervisão direta e avaliação de estagiários de Serviço Social;</li> <li>- dirigir serviços técnicos de Serviço Social nas diversas áreas de atuação;</li> <li>- desenvolver outras atividades afins.</li> </ul> <p><b>Formação:</b> Curso superior de graduação em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.</p> <p><b>b) Pedagogia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- administrar, gerir e supervisionar projetos e programas em instituições ou situações onde se realizem atividades de capacitação e</li> </ul>



	<p>aprendizagem;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- implementar, avaliar e coordenar a execução e construção de projetos pedagógicos;</li> <li>- colaborar na aplicação de políticas sociais;</li> <li>- desenvolver outras atividades afins.</li> </ul> <p><b>Formação:</b> Diploma ou Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou complementação pedagógica, devidamente registrado no órgão competente.</p>
<p><b>ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EQUIPAMENTO SOCIAL</b></p>	<p><b>a) Serviço Social, Psicologia, Pedagogia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- gerenciar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos nos equipamentos sociais, atuando na assistência à infância, juventude e terceira idade, extensiva às suas famílias;</li> <li>- promover a articulação, integração e a operacionalização das ações desenvolvidas nos equipamentos sociais, atendendo os interesses e necessidades da população usuária;</li> <li>- responder pelos procedimentos adotados em situações de emergência com relação à clientela e ao equipamento social na sua área de atuação;</li> <li>- realizar perícias e emitir pareceres sobre matérias da área;</li> <li>- desenvolver outras atividades afins.</li> </ul> <p><b>Formação:</b> curso superior de graduação de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, devidamente registrado no órgão competente.</p>
<p><b>ANALISTA DE INFORMAÇÕES, CULTURA E DESPORTO</b></p>	<p><b>a) Museologia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- identificar, coletar, organizar, classificar, inventariar, conservar e restaurar documentação e peças de acervos institucionais de valor histórico, cultural e educativo;</li> <li>- propor tombamentos de bens culturais e seus registros;</li> <li>- realizar perícias para apurar o valor histórico ou científico de bens</li> </ul>

museológicos, bem como sua autenticidade;

- planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar exposições de caráter educativo e cultural em museus e instituições afins,
- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** Curso superior de graduação em Museologia ou Licenciatura Plena em Museologia e registro no Conselho Regional de Museologia.

#### **b) Arquivista**

- planejar, organizar, orientar, selecionar, classificar e assessorar serviços em centros de documentação;
- orientar o planejamento da automação e microfilmagem de arquivos;
- realizar trabalhos técnico-científicos;
- elaborar pareceres técnicos;
- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** curso superior de graduação em Arquivologia, devidamente registrado no órgão competente.

#### **c) Biblioteconomia**

- executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;
- organizar e executar serviços técnicos concernentes à área, em unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos;
- tratar e desenvolver tecnicamente recursos informacionais;
- disseminar informações com o objetivo de facilitar o acesso à geração do conhecimento;,,
- desenvolver estudos e pesquisas e ações educativas;

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar difusão cultural;</li> <li>- desenvolver outras atividades afins.</li> </ul> <p><b>Formação:</b> curso superior de graduação em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.</p> <p><b>d) História</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- formular estudos e pesquisas sobre relações humanas e sociais nas áreas das ciências sociais e humanas,</li> <li>- coletar, tratar e analisar dados e informações, disseminando os resultados de pesquisa,</li> <li>- planejar, organizar, implantar e executar trabalhos de pesquisas históricas;</li> <li>- desenvolver outras atividades afins.</li> </ul> <p><b>Formação:</b> curso superior de graduação em História ou Licenciatura Plena em História, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p><b>e) Astronomia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar pesquisas científicas para prognóstico de fenômenos astronômicos;</li> <li>- analisar dados e disseminar informações por meio de trabalhos, teses, publicações, eventos,</li> <li>- desenvolver projetos na sua área de atuação;</li> <li>- desenvolver outras atividades afins.</li> </ul> <p><b>Formação:</b> Curso superior de graduação em Astronomia ou Física ou Matemática ou Geologia ou Geografia, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p><b>f) Educação Física, Esportes</b></p>
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- planejar, desenvolver, coordenar, promover, implementar e avaliar programas políticos-pedagógicos nos equipamentos de esporte, lazer e educação da instituição, envolvendo atividades físicas, esportivas, educativas e de lazer para a comunidade em geral;</li> <li>- prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria;</li> <li>- realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto;</li> <li>- desenvolver outras atividades afins.</li> </ul> <p><b>Formação:</b> curso superior de graduação em Educação Física ou em Esportes, com registro no Conselho Regional de Educação Física.</p>
<p><b>ANALISTA DE MEIO AMBIENTE</b></p>	<p><b>Arquitetura, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas, Ecologia, Engenharia, Geografia, Geologia, Química, Física, Ciências Sociais, Gestão Ambiental, Médico Veterinário</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar atividades relacionadas ao planejamento, gestão, controle, fiscalização, auditoria, licenciamento, monitoramento e proteção ambiental;</li> <li>- elaborar o planejamento integrado de programas e ações de proteção, gestão e educação ambientais;</li> <li>- proceder à conservação de espécies e ecossistemas, incluindo manejo, proteção e preservação;</li> <li>- atuar em políticas, programas e projetos que promovam controle ambiental e qualidade socioambiental;</li> <li>- estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;</li> <li>- realizar pesquisa e inventário do ambiente natural;</li> <li>- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, judiciais e extra judiciais;</li> </ul>

- desenvolver outras atividades afins.

**Formação:** curso superior de graduação em Arquitetura ou Ciências Biológicas ou Ciências Farmacêuticas ou Ecologia ou Gestão Ambiental, ou Engenharia ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Ciências Sociais ou Gestão Ambiental ou Medicina Veterinária, devidamente registrado no órgão competente.

Anexo III integrante da Lei nº , de de de 2014 .

Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA

Tabela "A" - Vencimentos para a Jornada de 20 horas de trabalho semanais - J20

Referências	2014	2015	2016
Q-1	R\$ 2.381,47	R\$ 2.696,48	R\$ 3.053,17
Q-2	R\$ 2.500,54	R\$ 2.831,31	R\$ 3.205,82
Q-3	R\$ 2.600,56	R\$ 2.944,56	R\$ 3.334,06
Q-4	R\$ 2.704,59	R\$ 3.062,34	R\$ 3.467,42
Q-5	R\$ 2.812,77	R\$ 3.184,83	R\$ 3.606,12
Q-6	R\$ 2.953,41	R\$ 3.344,08	R\$ 3.786,42
Q-7	R\$ 3.071,54	R\$ 3.477,84	R\$ 3.937,88
Q-8	R\$ 3.890,99	R\$ 3.991,88	R\$ 4.095,39
Q-9	R\$ 4.056,53	R\$ 4.156,63	R\$ 4.259,21
Q-10	R\$ 4.218,79	R\$ 4.322,90	R\$ 4.429,58
Q-11	R\$ 4.619,58	R\$ 4.744,37	R\$ 4.872,53
Q-12	R\$ 4.989,14	R\$ 5.123,92	R\$ 5.262,34
Q-13	R\$ 5.438,17	R\$ 5.559,39	R\$ 5.683,32
Q-14	R\$ 5.873,22	R\$ 6.004,15	R\$ 6.137,99
Q-15	R\$ 6.578,01	R\$ 6.724,64	R\$ 6.874,55
Q-16	R\$ 7.104,25	R\$ 7.262,61	R\$ 7.424,51
Q-17	R\$ 7.672,59	R\$ 7.843,62	R\$ 8.018,47

Tabela "B" - Vencimentos para a Jornada de 30 horas de trabalho semanais - J30

Referências	2014	2015	2016
Q-1	R\$ 3.572,20	R\$ 4.044,72	R\$ 4.579,75
Q-2	R\$ 3.750,81	R\$ 4.246,96	R\$ 4.808,73
Q-3	R\$ 3.900,85	R\$ 4.416,84	R\$ 5.001,08
Q-4	R\$ 4.056,88	R\$ 4.593,51	R\$ 5.201,13
Q-5	R\$ 4.219,15	R\$ 4.777,25	R\$ 5.409,17
Q-6	R\$ 4.430,11	R\$ 5.016,11	R\$ 5.679,63
Q-7	R\$ 4.607,32	R\$ 5.216,76	R\$ 5.906,82
Q-8	R\$ 5.836,48	R\$ 5.987,82	R\$ 6.143,09
Q-9	R\$ 6.084,80	R\$ 6.234,95	R\$ 6.388,81
Q-10	R\$ 6.328,19	R\$ 6.484,35	R\$ 6.644,37
Q-11	R\$ 6.929,37	R\$ 7.116,56	R\$ 7.308,80
Q-12	R\$ 7.483,72	R\$ 7.685,88	R\$ 7.893,51
Q-13	R\$ 8.157,25	R\$ 8.339,09	R\$ 8.524,99
Q-14	R\$ 8.809,83	R\$ 9.006,22	R\$ 9.206,99
Q-15	R\$ 9.867,01	R\$ 10.086,96	R\$ 10.311,82
Q-16	R\$ 10.656,37	R\$ 10.893,92	R\$ 11.136,77
Q-17	R\$ 11.508,88	R\$ 11.765,44	R\$ 12.027,71

Tabela "C" - Vencimentos para a Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J40

Referências	2014	2015	2016
Q-1	R\$ 4.762,94	R\$ 5.392,96	R\$ 6.106,33
Q-2	R\$ 5.001,08	R\$ 5.662,61	R\$ 6.411,65
Q-3	R\$ 5.201,13	R\$ 5.889,12	R\$ 6.668,11
Q-4	R\$ 5.409,17	R\$ 6.124,68	R\$ 6.934,84
Q-5	R\$ 5.625,54	R\$ 6.369,67	R\$ 7.212,23
Q-6	R\$ 5.906,82	R\$ 6.688,15	R\$ 7.572,84
Q-7	R\$ 6.143,09	R\$ 6.955,68	R\$ 7.875,76
Q-8	R\$ 7.781,98	R\$ 7.983,76	R\$ 8.190,79
Q-9	R\$ 8.113,06	R\$ 8.313,27	R\$ 8.518,42
Q-10	R\$ 8.437,58	R\$ 8.645,80	R\$ 8.859,15
Q-11	R\$ 9.239,15	R\$ 9.488,74	R\$ 9.745,07
Q-12	R\$ 9.978,29	R\$ 10.247,84	R\$ 10.524,67
Q-13	R\$ 10.876,33	R\$ 11.118,79	R\$ 11.366,65
Q-14	R\$ 11.746,44	R\$ 12.008,29	R\$ 12.275,98
Q-15	R\$ 13.156,01	R\$ 13.449,29	R\$ 13.749,10
Q-16	R\$ 14.208,49	R\$ 14.525,23	R\$ 14.849,03
Q-17	R\$ 15.345,17	R\$ 15.687,25	R\$ 16.036,95

Anexo IV integrante da Lei nº , de de 2014  
Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA

Referência	Valor
DAS09	R\$ 357,88
DAS10	R\$ 501,03
DAS11	R\$ 644,18
DAS12	R\$ 715,76
DAS13	R\$ 787,34
DAS14	R\$ 930,49
DAS15	R\$ 1.145,22
DAS16	R\$ 1.288,37
SM1	R\$ 1.288,37
SP	R\$ 1.288,37



Anexo V integrante da Lei nº , de de de 2014.

**Parcelas Compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio**

<b>PARCELAS</b>
Gratificação de Dificil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais previstas nos incisos I e II, do Art. 100 da Lei 8989/79
Auxílio doença
Salário família e esposa
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço

**Anexo VI integrante da Lei nº , de de de  
Do Quadro de Pessoal da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB**

TABELA A – Transformação de cargos

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB.	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo II	QSA 01A	68	Assistente de Gestão de Políticas Públicas	M1	68
Analista Contábil	QSA13A	4	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	Q1	12
Analista Econômico - Financeiro	QSA13A	4			
Analista de Sistemas	QSA13A	3			
Analista Psicólogo	QSA13A	1			
Analista Agente Social	QSA13A	2	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social	Q1	4
Analista educador	QSA13A	2			
Analista Biólogo	QSA13A	1	Analista de Ordenamento Territorial	Q1	18
Analista Químico	QSA13A	1			
Analista Sociólogo	QSA13A	2			
Analistas Técnicos	QSA13A	14			
Analista Bibliotecário	QSA13A	1	Analista de Informações Cultura e Desporto	Q1	1
Fiscais de Serviços	QSA13A	30	Analista Fiscal de serviços	Q1	73
Agente Administrativo II	QSA 07A	16			
Operador de Sistemas	QSA 07A	70			

TABEL B – Enquadramento dos Cargos de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I	12		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública, ou de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Contábeis e Atuariais, ou Ciências Atuariais, ou Ciências Econômicas, ou Estatística, ou Gestão Pública, ou Tecnologia da Informação e Comunicação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
a) Categoria 1		Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2		Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
c) Categoria 3		Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2		Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da

<p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p> <p>e) Categoria 5</p>		<p>Q8</p> <p>Q9</p> <p>Q10</p>	<p>Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
<p>Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p>		<p>Q11</p> <p>Q12</p> <p>Q13</p> <p>Q14</p>	<p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
<p>Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV</p> <p>a) Categoria 1</p>		<p>Q15</p>	<p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização realizados à qualquer tempo, ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.</p>

b) Categoria 2		Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3		Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Ordenamento Territorial Nível I	18		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Agronomia ou Geografia ou Geologia ou Sociologia ou Tecnologia expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
a) Categoria 1		Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2		Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei
c) Categoria 3		Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Ordenamento Territorial Nível II			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2		Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

c) Categoria 3	Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4	Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5	Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Ordenamento Territorial Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1	Q11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Ordenamento Territorial Nível IV		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização realizados à qualquer tempo, ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.
b) Categoria 2	Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
C) Categoria 3	Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da

			Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível I	4		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social ou Pedagogia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
a) Categoria 1		Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2		Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
c) Categoria 3		Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2		Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3		Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da

<p>e) Categoria 5</p> <p>Analista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III</p>		<p>Q10</p> <p>Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.</p>
<p>a) Categoria 1</p>		<p>Q11</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p>
<p>b) Categoria 2</p>		<p>Q12</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
<p>c) Categoria 3</p>		<p>Q13</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
<p>d) Categoria 4</p> <p>Analista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível IV</p>		<p>Q14</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p>
<p>a) Categoria 1</p>		<p>Q15</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização realizados à qualquer tempo, ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.</p>
<p>b) Categoria 2</p>		<p>Q16</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
<p>c) Categoria 3</p>		<p>Q17</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>



Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível I	1		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquivologia ou Biblioteconomia ou História ou Astronomia ou Física ou Matemática ou Geologia ou Geografia ou Museologia ou Educação Física ou Esportes ou Licenciatura plena em Museologia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
a) Categoria 1		Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2		Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
c) Categoria 3		Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível II			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2		Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3		Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da

Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível III			<p>Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.</p>
	a) Categoria 1	Q11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
	b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível IV	d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 17, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
	a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização realizados à qualquer tempo, ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.
	b) Categoria 2	Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Analista Fiscal de Serviços Nível I	73		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
a) Categoria 1		Q1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2		Q2	Enquadramento nos termos do artigo 16 desta lei.
c) Categoria 3		Q3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista Fiscal de Serviços Nível II			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1		Q6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2		Q7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3		Q8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4		Q9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5		Q10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista Fiscal de Serviços Nível III			Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.

a) Categoria 1	Q11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
b) Categoria 2	Q12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3	Q13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4	Q14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Analista Fiscal de Serviços Nível IV		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1	Q15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso inédito de Graduação, de pós graduação compreendendo programas de especialização realizados à qualquer tempo, ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizados durante a permanência no Nível III.
b) Categoria 2	Q16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
c) Categoria 3	Q17	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

TABELA C – Enquadramento dos Cargos de Nível Médio

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I	68		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio.
a) Categoria 1		M1	Enquadramento, nos termos da alínea "a" do Inciso I do artigo 8º da Lei 14.748/04.
b) Categoria 2		M2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.
c) Categoria 3		M3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. .
d) Categoria 4		M4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04. .
e) Categoria 5		M5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.
f) Categoria 6		M6	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.
g) Categoria 7		M7	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.
h) Categoria 8		M8	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.
i) Categoria 9		M9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.
j) Categoria 10		M10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.
Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II			Enquadramento por Promoção

a) Categoria 1	M11	Mediante enquadramento por promoção, dentre titulares do cargo de Nível I, que se encontrem na Categoria 10, conforme o disposto no artigo 108 da Lei nº 14.713/08.
b) Categoria 2	M12	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.
c) Categoria 3	M13	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.
d) Categoria 4	M14	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.
e) Categoria 5	M15	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04.

TABELA D - Competências e Habilidades Básicas – Cargo de Analista Fiscal de Serviços

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO:</b>	<b>ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS</b>
<b>DEFINIÇÃO:</b>	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
<b>ABRANGÊNCIA:</b>	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
<b>Competências e Habilidades Básicas</b>	
<b>Desenvolvimento profissional:</b> buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades.	
<b>Compromisso:</b> Desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes do serviço público, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo.	
<b>Flexibilidade:</b> Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades desenvolvidas pelos demais servidores.	
<b>Planejamento:</b> Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.	
<b>Condução de equipe:</b> conhecer e integrar os diferentes perfis profissionais dos membros da equipe para propiciar a necessária complementação de competências na busca dos resultados.	
<b>Visão sistêmica:</b> perceber, analisar e compreender as diferentes forças que interagem na situação ou instituição, para propor ações mais efetivas.	
<b>Criatividade e inovação:</b> gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.	
<b>Negociação:</b> (habilidade comercial) conhecer e utilizar metodologia de negociação a partir do conhecimento, uso do tempo e papel.	
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA / FORMAÇÃO</b>
<b>ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento dos contratos de concessão e dos atos de permissão;</li> <li>– fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais dos operadores e usuários;</li> <li>- fiscalizar as concessionárias, autorizatárias, credenciadas e permissionárias;</li> <li>- fiscalizar a prestação dos serviços integrantes do Sistema de</li> </ul>

	<p>Limpeza Urbana, comunicando eventual ocorrência de descumprimento das normas vigentes pelos operadores ou usuários;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- fiscalizar a execução dos planos de qualidade e universalização dos serviços;</li><li>- fiscalizar a observância das posturas municipais dispostas na lei e na regulamentação;</li><li>- prestar colaboração e orientar tecnicamente os munícipes, os usuários os operadores bem como os órgãos da Administração Municipal e outras entidades afins;</li><li>- supervisionar os serviços executados pelas Subprefeituras e pelas empreiteiras de serviços de limpeza pública contratadas pela Prefeitura;</li><li>- fiscalizar os serviços de coleta e transporte de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares e similares;</li><li>- desenvolver outras atividades afins.</li></ul> <p><b>Formação:</b> Curso superior de graduação.</p>
--	--



Anexo VII integrante da Lei nº , de de de 2014  
Cargos de Provimento em Comissão da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

Denominação do Cargo	Símbolo / Referência	Valor
Diretor	DI	R\$ 1.625,82
Assessor de Comunicação	AC	R\$ 1.625,82
Assessor Jurídico	AJ	R\$ 1.625,82
Assessor de Relações Institucionais	ARI	R\$ 1.625,82
Coordenador de Programa I	CO-I	R\$ 1.500,75
Coordenador de Programa II	CO-II	R\$ 1.094,30
Coordenador de Programa III	CO-III	R\$ 781,64
Gerente	GE	R\$ 1.500,75